



AOT AMBIENTAL

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP

**CONCORRÊNCIA Nº 022/2022
REF: RECURSO**

A empresa **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.338.548/0001-08, estabelecida a Av. Visconde do Rio Branco, nº 931, Sala 11, Centro, Teófilo Otoni - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da comissão de licitação que a inabilitou.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos fatos e fundamentos a seguir:

A empresa AOT AMBIENTAL, foi desclassificada pela comissão por:

- Apresentar salário abaixo do previsto em convenção

Informamos que de acordo CCT utilizada pela empresa, teve uma diferença de R\$ 0,64 (Sessenta e quatro centavos) do salário apresentando, informamos que tal diferença é irrelevante em vista do preço da empresa, e que a empresa tem condições de arcar com tal diferença.

Site: www.aotambiental.com.br

E-mail: diretoria@aotambiental.com.br

Telefone: 33 99934-6353

Rua Minervino de Castro Pinto, 76 - Sala 304
Centro - CEP 39.800-091 - Teófilo Otoni - MG



AOT AMBIENTAL

- FGTS inferior ao prevista na convenção.

A empresa informa que apenas trocou as alíquotas, sendo que o percentual referente ao FGTS de 8% foi alocado na linha do Salário Educação. Mas continuando com a alíquota de 36,80% em razão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

- Cesta Básica inferior ao previsto na convenção.

Verificamos a convenção coletiva e o valor que se encontra na planilha é o mesmo que se encontra na convenção.

- Valor previsto para custo do profissional ausente inferior ao da convenção coletiva.

Em anexo segue nossa planilha ajustada sem majoração do preço final.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Informamos que de acordo CCT utilizada pela empresa, teve uma diferença de R\$ 0,64 (Sessenta e quatro centavos) do salário apresentando, informamos que tal diferença é irrelevante em vista do preço da empresa, e que a empresa tem condições de arcar com tal diferença.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)



AOT AMBIENTAL

Resta claro que a empresa consegue ajustar a planilha conforme apontamentos por essa comissão, sem majorar o seu preço final.

V - DO PEDIDO

Por ocasião do julgamento de mérito, conforme razões expostas, requer que seja deferido o recurso interposto, habilitando a proposta da empresa Aot Ambiental.

Em não sendo este o entendimento da CPL, requer, seja o presente recurso, encaminhado para a autoridade superior.

Termos em que pede deferimento.

Teófilo Otoni – MG, 30 de Janeiro de 2023

Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda
CNPJ 10.338.548/0001-08
Silvano de Souza Silva
CPF 124.136.27-93
Sócio Administrador

10.338.548/0001-08
AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS
TÉCNICOS LTDA
Av. Visconde do Rio Branco, nº 931, SL 11
Centro - CEP: 39.800-118
Teófilo Otoni - MG

Site: www.aotambiental.com.br

E-mail: diretoria@aotambiental.com.br

Telefone: 33 99934-6353

Rua Minervino de Castro Pinto, 76 - Sala 304
Centro - CEP 39.800-091 - Teófilo Otoni - MG